



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 724, DE 18 DE AGOSTO DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.”

***Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município***

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 23ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para todos.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessórios do financiamento feito pelo Município de Bertioga para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Bertioga não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. O Poder executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, após a homologação do processo licitatório, nomeará obrigatoriamente “Comissão de Fiscalização e Acompanhamento” das obras contratadas por este Convênio, formada por dois engenheiros do quadro efetivo de servidores da Prefeitura e por até dois profissionais indicados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, que emitirão relatórios de acompanhamento das obras, sendo que os servidores efetivos, membros da comissão, serão os responsáveis, atestando a realização das obras e dos serviços, pela liquidação das faturas de pagamento das obras então executadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de agosto de 2006

Dr. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município